



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.005147/2020-65

Requerente: NGC Distribuidora de Gás LTDA

CNPJ: 37.351.011/0006-30

Localização: Rodovia Celso Garcia Cid, nº 8705/8785, CEP 86.044-290, Data 14, Quadra L 3/4, Gleba Ribeirão Cafezal ([Maps/](#) [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 06040180209250001

Zoneamento: Zona Comercial 5 (ZC-5), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para Alvará de funcionamento

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G468260000 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo - GLP (Polo Gerador de Risco - PGR e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE C331980001 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Polo Gerador de Ruído Diurno - PGRD e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G478490000 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP (Polo Gerador de Risco - PGR e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE H493020300 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo - GLP, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente e transporte rodoviário de produtos perigosos com área construída total de 825,50 m² em um lote de 10.980,20 m², caracterizada como Polo Gerador de Risco - PGR, Polo Gerador de Tráfego - PGT e Polo Gerador de Ruído Diurno - PGRD, de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 155º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML).*

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança ([5794691](#)) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- IPPUL: Parecer Técnico 16 (SEI nº [5829124](#)) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 67604 (SEI nº [5918476](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 1 (SEI nº [6023169](#)) do CAEIV;
- Parecer ([6252797](#)) do Conselho Municipal da Cidade (CMC);

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	A compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através da doação de 123 (cento e vinte e três) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
2	Implementar e manter os Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios PPCI e o Projeto de Prevenção Contra Incêndios, conforme indicado no EIV;	Secretaria Municipal do Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Executar um estacionamento para bicicleta tipo paraciclo com 05 (cinco) arcos (10 vagas) preferencialmente na praça Flor do Algodão do Parque Ouro Branco, ou em caso de impossibilidade, em outra praça localizada nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, de acordo com Projeto IMPLANTAÇÃO DE PARACICLO PRAÇA FLOR DO ALGODÃO (SEI nº 6093151), devendo ser previamente autorizado pela Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

OBSERVAÇÕES**Obs 1. Medidas que tratam de obrigações legais:**

a) Elaborar e executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP); O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado.

Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Luquez, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 13/09/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 13/09/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6018757** e o código CRC **C5C88438**.